

### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



## PROCESSO TC nº 15.174/20

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Antônio Romão de Souza**, matrícula nº 27.311-2, Auditor Fiscal Mercad. Trânsito, lotado na Secretaria Estadual da Receita, tendo como beneficiária a **Sra. Maria Ivonette Ferrira de Sousa**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Maria Ivonette Ferrira de Sousa.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### Processo TC nº 15.174/20

Objeto: Pensão

Beneficiária: Maria Ivonette Ferrira de Sousa

Servidor (a): Antônio Romão de Souza

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.728/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.174/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Antônio Romão de Souza*, matrícula nº 27.311-2, Auditor Fiscal Mercad. Trânsito, lotado na Secretaria Estadual da Receita, tendo como beneficiária a **Sra. Maria Ivonette Ferrira de Sousa**, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 405], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de novembro de 2021.

#### Assinado 26 de Novembro de 2021 às 11:51



#### Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

**PRESIDENTE** 

Assinado 26 de Novembro

26 de Novembro de 2021 às 11:36



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 11:32



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO